

✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

Lei Municipal n.º 1026-97

“Autoriza adquirir área de 20 hectares para a construção da Faculdade Estadual de Ciências Agrárias de Ipameri.”

O Prefeito do Município de Ipameri, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de 20 hectares para a construção da FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DE IPAMERI.

Parágrafo Único - A esta área serão incorporadas outras, a serem igualmente doadas pela Prefeitura Municipal de Ipameri, no prazo máximo de 3 anos, a contar da data de aprovação desta Lei, até o total de 242 hectares, destinados à fazenda experimental.

Art. 2.º A doação a que se refere o artigo anterior reverterá à doadora, decorridos 05 (cinco) anos, a partir da aprovação da Lei, sem que o Estado haja construído os espaços substantivos, para o funcionamento da Faculdade.

Parágrafo Único - Reverterá a doadora, em qualquer tempo, há hipótese da recusa, pelos órgãos competentes, da autorização do vestibular para o primeiro curso a ser implantado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de maio de 1997.


Dr. VALFREDO PERFEITO
PREFEITO MUNICIPAL


Dr. SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Sec. Municipal de Administração e Planejamento